

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.763.405/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRECHE MENINO JESUS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RUDNEI SCHONFELDER	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.077-100	BAIRRO/DISTRITO JD GUAIBA	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (015) 2261-302	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/11/2024 às 11:59:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CRECHE MENINO JESUS

"A serviço da vida e da esperança"

Creche Menino Jesus

**A serviço da vida
e da esperança**

Estatuto



SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR
Serviço de Atendimento ao Consumidor
AUTENTICAÇÃO
Data: 21 MAR 2022
Local: Torre Serrão - Escritório
de Autenticação

Estado - SP - CEP 13077-100 - 3226-674
CNPJ 08763421/0001-07

CP



CRÉCHE MENINO JESUS
"A certeza da vida e da esperança"

Sorocaba 03 março de 2022

Nota de Esclarecimento

A associação beneficente Creche Menino Jesus vem por meio desta esclarecer as exigências da nota de devolução:
A ata cita os associados presentes na reunião, esta citação esta errada foi um erro de digitação, na reunião dia 21 de dezembro de 2021, só estavam os membros da diretoria presente.



Geraldo Ferreira de Paula
Presidente

TABELA DE NOTAS
RECEBOS por DEBITAR (Serviço) de 03/03/2022
CONTABILIZADO FORTIN DE PARALASSO
de 03 de março de 2022.
de volume, p. 141
de volume, p. 141
de volume, p. 141



Rua Rui de Siqueira, 16 - Sorocaba - SP - CEP 13077-100 Fone: 3286-6711
ANTONIO DO CARVALHO 1º TENENTE DE SAO CARLOS
Sorocaba - SP
C. P. 141
AUXÍLIOS
MAR 2022
Correios - Escritório
13077-100



CRECHE MENINO JESUS
"A escola da vida e da esperança"

Sorocaba, 10 de dezembro de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assunto: assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS, com sede a Rua Rudnei Schunfelder, nº 116, Jardim Guatiba - CEP 18077-100 - Sorocaba/SP, cumprindo o art. 16º de nosso estatuto, convoca todos os membros associados, diretores e conselho fiscal para reunião da diretoria e conselho fiscal, realização da assembleia alteração do estatuto e acontecidos 2021, realizará no dia 20 de dezembro de 2021 às 19:30 horas em sua sede.

Sem mais,

Cordialmente.

Geraldo Ferreira de Paula
Geraldo Ferreira de Paula
RG nº 1 [REDACTED] 99 SSP/SP



Rua Rudnei Schunfelder, 116 - Sorocaba - SP - CEP 18077-100 Fone: 3826-6711

PROVISO Polim 11 TABELÃO DE NOTAS
SOROCABA, SP
Estatuto: crechemeninojesus@gmail.com
CNPJ 07.090.000/0001-07

21/12/2021
AUTENTICAÇÃO
ZILKAR ZULL
Escritório de Registro de Imóveis
Cartero Barros - Escritório
CARTÃO DE AUTENTICAÇÃO

60

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
14033001

CRECHE MENINO JESUS

"A amizade da vida e da esperança"

ESTATUTO

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º - Pelo presente Estatuto fica fundada a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS**, constituída em 28 de agosto de 1998, é uma entidade civil beneficente, sem fins lucrativos, e que terá o seu prazo de duração por tempo indeterminado, e utilizará em suas atividades com nome fantasia, simplesmente a denominação **CRECHE MENINO JESUS**.

Art. 2º - A entidade funcionará com sua sede central neste município e comarca de Sorocaba/SP estendida em que se dará sua atuação abrangendo a cidade de Sorocaba e região, com sede a Rua Rudnei Schoenfelder, nº 116, bairro Jardim Guaiuba II, Sorocaba/SP, Cep 18077-100.

Art. 3º - A Creche Menino Jesus tem por finalidade:

- Prestar assistência social às famílias em processo de exclusão social;
- Abrigar em regime de creche crianças na faixa etária de 1 ano e 6 meses à 4 anos e 10 meses, pertencentes às famílias inscritas no programa familiar;
- Desenvolver atividades conforme previsão de ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente acompanhando seu desenvolvimento físico social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **CRECHE MENINO JESUS** não fará qualquer discriminação de raça, cor, credo religioso ou político.

Art. 5º - A **CRECHE MENINO JESUS**, terá um regimento interno que disciplinará o seu funcionamento aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 6º - Para atingir os objetivos a que se propõe, a entidade contará com possibilidade de firmar convênios junto as instituições de Direito Público e de Direito Privado que julgar necessário, bem como junto aos Órgãos dos governos Municipal, Estadual e Federal; sempre em benefício ao bom desempenho de suas funções e as disposições previstas no presente estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A **CRECHE MENINO JESUS** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor e contribuinte.

Rua Rudnei Schoenfelder, 116 - Sorocaba - SP - CEP 18077-100/insc. 3826-6111
CNPJ 08763402/0001-07

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
AUTENTICAÇÃO
21 MAR 2002
COMARCA DE SOROCABA

Q



CRECHE MENINO JESUS

"A serviço da vida e da esperança"

Associados Fundadores: Aqueles que subscrevem a ata de fundação da Entidade.

Associados Beneficentes: Todos aqueles que subscrevem a ata da fundação e se distinguem por terem Prestado serviços relevantes à Entidade.

Associados Contribuintes: Todos aqueles que foram admitidos e aderiram aos objetivos estatutários.

- DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Podem filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de se responsável legal;
- II. Concorrar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Requisitos para demissão dos associados, caso peçam demissão e excluídos conforme falta grave.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Participar ativamente das atividades para as quais forem convocados.

Art. 9º - São deveres dos associados

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Colaborar com as mensalidades estipuladas.



Rua Rui de Sá, 116 - Sorocaba - SP - CEP 13077-100 fone: 3286-6711

ANTONIO BOLLINI - TABELÃO DE NOTAS
SECRETARIA DE
AUTENTICAÇÃO

21 MAR 2022

SECRETARIA DE NOTAS
CORREIO ELETRÔNICO: secretaria@meninojesus.org.br
SECRETARIA DE NOTAS

90



CRECHE MENINO JESUS

"A alegria da vida e da esperança"

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A CRECHE MENINO JESUS será administrada por:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art. 12º - Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete a Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reforma do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 34º;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - destituir os administradores, (art. 59º do NCC).

Art. 14º A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada por:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios, quites com as obrigações sociais, (ART 60º do NCC).

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em segunda convocação, com qualquer número.

Cartório Tabelionato de Notas e Protestos - Sorocaba - SP - (OSP 11077-1007) Ins. 3226-6711
CNPJ 06762802/0001-07

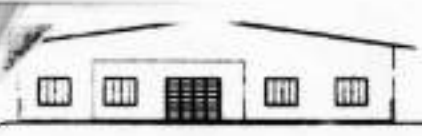
AUTENTICAÇÃO

01 MAR 2022

LOPES BAYOS - Escrevente
RELATÓRIO POR AUTENTICAÇÃO

6
11/03/2022

9



CRECHE MENINO JESUS
"A certeza da vida e da esperança"

Art. 17º - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com direito a por mais um mandato.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual para aprovação;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- IV - firmar as redes internas e externas de colaboração;
- V - contratar e demitir funcionários.

Art. 19º - a diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a **CRECHE MENINO JESUS** judicialmente e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar toda correspondência e documentos contábeis com secretário e tesoureiro;
- VI - Manter em ordem toda escrituração da Entidade, pagando pontualmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 21º - Ao Vice Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Ao 1º secretário compete:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir Atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III - Manter atualizada toda escrituração da Entidade.

Rua Ruiet Schimidt, 114 - Sumaré - SP - CEP 13077-100 Fone: 3828-6711
CNPJ 08763403/0001-07



[Handwritten signatures and circular stamp]

[Handwritten mark]



CRECHE MENINO JESUS

"A semente da vida e da esperança"

Art. 23º - Ao 2º secretário compete:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24º - Ao 1º Tesoureiro

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, renda, auxílios, convênios, subvenções e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente, assinando cheques juntamente com o Presidente;
- III - Apresentar os relatórios, balanços e balancetes das receitas e despesas mensalmente e semestralmente;
- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25º - Ao 2º Tesoureiro

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º - Quando se fizer necessário, o Conselho Fiscal, será constituído por 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal

- I - Examinar os livros de "Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade";
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;



BRASIL - São Paulo - SP - CEP 13077-107 - Fone: 3886-6711
END: DETRAN/SP-07



CRECHE MENINO JESUS

"A serviço da vida e da esperança"

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º - As atividades dos diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes não serão remuneradas, não haverá vantagens, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 29º - A CRECHE MENINO JESUS não deverá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 30º - A CRECHE MENINO JESUS deverá aplicar as suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 31º - A CRECHE MENINO JESUS deverá aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 32º - O patrimônio da CRECHE MENINO JESUS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólicas de dívida pública.

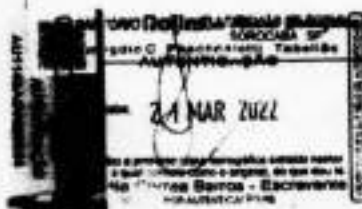
Art. 33º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinadas a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, de preferência no Estado de São Paulo no município de Sorocaba inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou Entidade Pública, a critério da instituição.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 34º - A CRECHE MENINO JESUS será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



INS - Sorocaba - SP - CEP 13077-100 Fone: 3326-6111
CNPJ 06.749.810/0001-07

IN 9
SOPCCARA



CRECHE MENINO JESUS

"A origem da vida e da esperança"

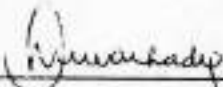
Art. 17º - A sede da **CRECHE MENINO JESUS** será em imóvel municipal conforme decreto nº 13.141, de 18/06/2001 e nº16. 692, de 21/07/2009, situado à Rua Rudnei Schonfelder, nº 116, Bairro: Guaba II Sorocaba/SP

E, para constar foi elaborada a presente ata, assinada pelo presidente.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2021.


Geraldo Ferreira de Paula

RG. 11 [redacted] 99-SSP/SP
Presidente



Patricia Rodrigues Machado
OAB/SP nº 197155

TABLETAS DE SOGUS

REUNIAO DE REUNIAO (Tema) de [redacted]

OBJETIVO DA REUNIAO DE [redacted]

Local: [redacted] de [redacted] de 2021.

Horário: [redacted] de [redacted] de 2021.

REUNIAO REALIZADA EM [redacted]

Presença: [redacted]

Assinatura: [redacted]

Emerson Gagliardi
ESCRIVÃO



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Três de Maio, n. 109, Centro. Fone: 34252200

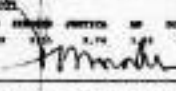
Aprovada e Protocolada em 07/02/2022 sob o 22.967. Registre-se.

em conformidade com a Lei nº 151.673 de 14/02/2021.

Assinado e registrado em registro nº 126.431

SOROCABA-SP, 14/01/2022.

OFICIAL	REUNIAO	1999	REUNIAO	PRETENS	SP	06/10/2021	0000
01.00	01.00	1.00	1.00	1.70	01	1.00	01.00



Assessoria Autocredenciada: REGISTRO CIVIL DE SÃO PAULO



Ata de Reunião

SOROCABA, SP

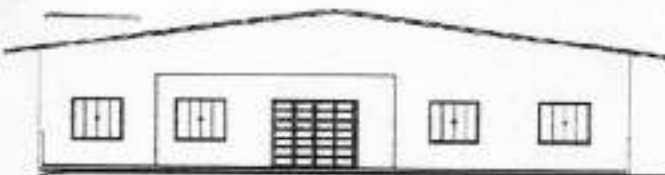
20 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTENTICAÇÃO

20 DEZ 2021

Emerson Gagliardi





CRECHE MENINO JESUS

"A serviço da vida e da esperança"

Ilmo SR. Oficial do 2º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba / SP. ✓

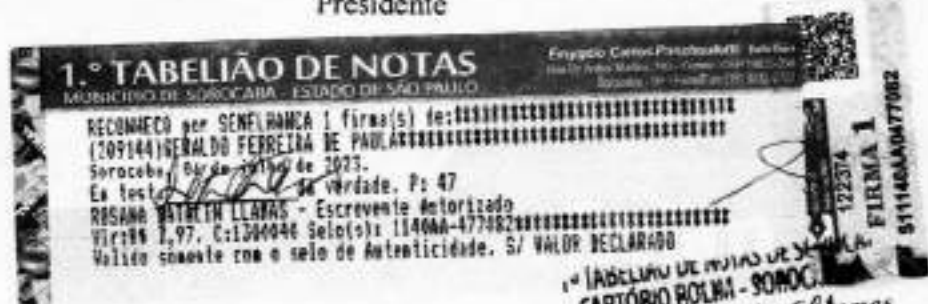
Geraldo Ferreira de Paula, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 1 [REDACTED] 99 e do CPF: 002 [REDACTED]-09, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba /SP, sito a Rua [REDACTED] [REDACTED]; representante legal da pessoa jurídica denominada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS, inscrita no C.N.P.J. 02.763.405/0001-07, com sede a Rua Rudnei Schonfelder, nº 116, Jardim Guaíba, Sorocaba/SP, CEP 18077100, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73, registro do instrumento em anexo. Para tanto informa o último nº 156.431 datado em 23/08/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sorocaba, 05 de julho de 2023.

Geraldo Ferreira de Paula

Geraldo Ferreira de Paula
Presidente



Rua Rudnei Schonfelder, 116 - Sorocaba - SP - CEP 18077-100 Fone: 516646711

Email: crechemeninojesus@gmail.com

CPF: 02763405/0001-07





CRECHE MENINO JESUS

"A serviço da vida e da esperança"

Inscrição nº 158.760
REGISTRO nº 158.760
20/07/2023

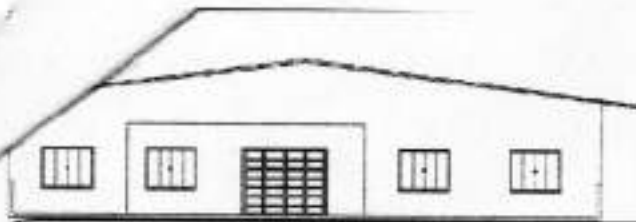
Aos cinco dias do mês de julho de 2023, às dezenove horas e trinta minutos, na sede da Associação Beneficente Creche Menino Jesus, sito a Rua Rudnei Schonfelder, nº 116, Jardim Guaíba II, CEP 18077-100, compareceram a reunião e assinaram a lista de presença os únicos presentes os seguintes membros da diretoria para a Assembleia Geral, conforme edital de convocação: Geraldo Ferreira de Paula, Missias Andrade do Nascimento, Adriano Guedes Carteziani, José Aparecido de Melo, Adilson Batista, Elizabeth Alexandrino Batista, Antonio José Sene, Maria da Conceição Sene, William Fernando de Paula, Camila Cristina de Queiroz. Dando início a Assembleia Geral com a seguinte pauta: Eleição da nova diretoria para o biênio 28/07/2023 a 27/07/2025. O Sr Geraldo Ferreira de Paula, agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância dos trabalhos realizados pela diretoria atual, que neste momento oportuno formou-se seguinte chapa única composta desta forma: **Presidente**: Geraldo Ferreira de Paula, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 11 [redacted] e do CPF: 002.0 [redacted] 09, residente na cidade de Sorocaba/SP, sito à Rua [redacted]. Filiação: João Ferreira de Paula Filho e Ana Rodri [redacted] e-mail não consta, **Vice - Presidente**: Missias Andrade do Nascimento, brasileiro, casado, autônomo, portador do documento de identidade RG nº 37 [redacted] e do CPF: 221 [redacted] residente e domiciliado na cidade de Sorocaba/SP, na [redacted]. Filiação: Manuel Nunes do Nascimento e Geaiva Andrade do Nascimento, email não consta. **1ª Secretária**: Elizabeth Alexandrino Batista, brasileira, casada, do-lar, portadora do RG nº 13 [redacted] e do CPF: 332 [redacted]-62, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba/SP, a [redacted]. Filiação: Edson Mendes Alexandrino e Maria Augusta Alexandrino, e-mail não consta. **2ª Secretária**: Maria Conceição Sene, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 26 [redacted] e do CPF: 053. [redacted]-05, residente e domiciliada na cidade de [redacted]. Filiação: Antônio Alves da Silva e Maria Rosa da Conceição Silva, e-mail não consta. **1º Tesoureiro**: Adriano Guedes Carteziani, brasileiro, casado, técnico de qualidade, portador do RG nº 34.7 [redacted] e do CPF: 307. [redacted]-16, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba/SP, sito a Rua [redacted]. Filiação: Jurandir Luiz Carteziani e Terezinha Guedes Carteziani, e-mail não consta. **2º Tesoureiro**: José Aparecido de Melo, brasileiro, viúvo, aposentado; portador do RG nº 17 [redacted] e do CPF: 072.7 [redacted]-62, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba/SP, sito a Avenida Dr [redacted]. Filiação: José Ferreira de Melo e Lourdes So [redacted] e-mail não consta. **CONSELHO FISCAL**: **1º Conselheiro**: Adilson Batista, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 6 [redacted] e do CPF: 586.0 [redacted]-72, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba/SP, sito na [redacted]. Filiação: Joaquim Rodrigues [redacted] e-mail não consta. **2º Conselheiro**: Antonio José Sene, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 36 [redacted] X e do CPF: 286 [redacted]-5, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba/SP, sito a [redacted]. Filiação: Mário José de Sene e Alexantina Ferreira de Queiroz, email não consta. **SUPLENTE**: **1º Suplente**: William Fernando de Paula, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 33 [redacted]-9 e do CPF: 340.1 [redacted]-38, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba/SP, sito à Rua [redacted]. Filiação: Geraldo Ferreira de Paula e Maria Cravo da Silva Paula, e-mail não consta. **2º Suplente**: Camila Cristina de Queiroz, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 46 [redacted]-1 e do CPF: 356 [redacted]-03, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba/SP, sito a Rua [redacted]. Filiação: João Benedito de Queiroz e Neurete Aparecida da Silva Queiroz, e-mail não consta. Diante da apresentação da diretoria para o biênio 2023/2025, passando para a pauta conforme edital de convocação, sendo aprovados e eleitos pelos presentes, o Sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, foram observadas rigorosamente, e dá posse aos eleitos, foi conversado sobre a função de cada diretor e as condições em que a creche Menino Jesus está sendo entregue e agradeceu o empenho de todos os envolvidos. Sem mais, encerra-se a Assembleia Geral as 20h30min, lavrou-se a ata, que foi lida e aprovada por todos.

Elizabeth A Batista
Elizabeth Alexandrino Batista
1ª Secretaria

Geraldo Ferreira de Paula
Geraldo Ferreira de Paula
Presidente

Rua Rudnei Schonfelder, 116 - Sorocaba - SP - CEP 18077-100 Fone: 3226-6711
Email: crechemeninojesus1@gmail.com
CNPJ 08763405/0001-07





Sorocaba, 12 de junho de 2023. ↓

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assunto: assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS, com sede a Rua Rudnei Schonfelder, nº 116, Jardim Guaíba – CEP 18077-100 – Sorocaba/SP, cumprindo o art. 16º de nosso estatuto, convoca todos os membros associados, diretores e conselho fiscal para eleição da nova diretoria e conselho fiscal realizará no dia 05 de julho de 2023 as 19:30 horas em sua sede.

Sem mais,

Cordialmente.

Geraldo Ferreira de Paula



Geraldo Ferreira de Paula
RG nº 11 [REDACTED] 99 SSP/SP

1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Emprego Carta Partilhada - Edição
Rua 2 de Julho, 102 - Sorocaba - SP - CEP 13506-900
Sorocaba - SP - Telefone: (13) 3226-7700

RECONHECO por SEMELHANÇA E firma(s) de: [REDACTED]
(209144)GERALDO FERREIRA DE PAULA [REDACTED]
Sorocaba, 12 de junho de 2023.
Em feição [REDACTED] da Verdade. P: 47
ROSANA VITALINI LAMARIS - Escrevente Autorizada
Viz: 04 P. 97. Cel: 3300039 Selo(s): 114000-477101 [REDACTED]
Válido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR ABELIMADO MUITAS VEZES

CARTÓRIO ROLIM - SOROCABA - SP
Rosana Vitalini Lamaris
Escrevente

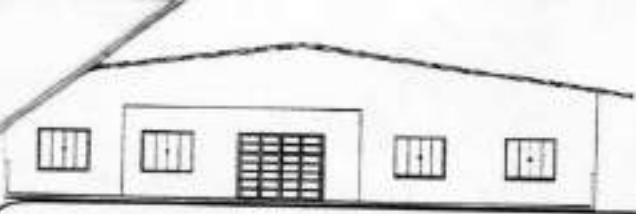
51114000477081

Rua Rudnei Schonfelder, 116 - Sorocaba - SP - CEP 18077-100 Fone: 3226-6711

Email: crechemeninojesus1@gmail.com

CNPJ 0276340510001-07





LISTA DE PRESENÇA À ASSEMBLÉIA GERAL
Realizada no dia 05 de julho de 2023 as 19:30. ✓

Presidente: Sr. Geraldo Ferreira de Paula ↓

Geraldo Ferreira de Paula

Vice - Presidente: Sr Missias Andrade do Nascimento ↓

[Signature]

1º Secretaria: Elizabeth Alexandrino Batista ↓

Elizabeth A Batista

2º Secretaria: Maria da Conceição Sene ↓

Maria da Conceição Sene

1º Tesoureiro: Adriano Guedes Cartezani ↓

[Signature]

2º Tesoureiro: José Aparecido de Melo ↓

[Signature]

CONSELHO FISCAL:

1º Conselheiro: Adilson Batista ↓

[Signature]

2º Conselheiro: Antonio José Sene ↓

Antonio José Sene

SUPLENTES:

1º Suplente: William Fernando de Paula ↓

William Fernando de Paula

2º Suplente: Camila Cristina de Queiroz ↓

[Signature]

Geraldo Ferreira de Paula

Geraldo Ferreira de Paula
Presidente



1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Reconhecido por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: GERALDO FERREIRA DE PAULA
(209144) GERALDO FERREIRA DE PAULA
Sorocaba, 05 de julho de 2023.
Em test. de verdade. P: 47
ROSHNA/BATALIV LLANAS - Escrevente Autorizado
Vlr: R\$ 7,97. C: 1300038 Selo(s): 114040-477688
Válido somente com o selo de autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

122304
FIRMA 1
51114040477688

Rua Ruiwei Schanfelder, 116 - Sorocaba - SP - CEP 18077-100 Fone: 3226-2226

Email: crechemeninojesus1@gmail.com

CNPJ: 08763405/0001-07

1.º TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO PÚBLICO - SOROCABA - SP
Rosa Maria
Escrevente

4
SOROCABA
[Signature]

CERTIFICA

Que o presente título foi recepcionado sob nº **25.650**, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número **158760** conforme segue:

Apresentante **ASSOCIACAO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS**

Contratante **GERALDO FERREIRA DE PAULA**

Natureza do Título **ATA**

RECIBO DE PAGAMENTO

CARTÓRIO.....R\$43,07	ESTADO.....R\$12,24
SECRETARIA DA FAZENDA.R\$8,37	SINOREG.....R\$2,27
TRIBUNAL DE JUSTIÇA...R\$2,96	MINISTÉRIO PÚBLICO...R\$2,06
ISS.....R\$0,86	Diligências.....R\$0,00
CORREIO/DIVERSOS.....R\$0,00	

Total das Custas
R\$71,83

Depósito
R\$71,83

Saldo
R\$0,00

Sorocaba/SP, 20/07/2023.



Selo Digital nº
1126074PJBMO00031285PA23L

para verificar a autenticidade consulte:
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>



Tiago Aurélio Barbosa - Oficial Interino

Recolhidos na guia n. (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).	Declaro que em ____/____/____, recebi a 1ª via deste.
--	---

Nome: _____

RG: _____

Assinatura...: _____

**RELAÇÃO DE NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE****Dirigente Responsável**

Nome: Geraldo Ferreira de Paula Título: **Presidente** Endereço: R [REDACTED]
[REDACTED]
- CEP [REDACTED] data de nascimento 03/10/1957 RG. 11 [REDACTED] 9, CPF 002 [REDACTED] 3-09
Telefon(s): (15) 99 [REDACTED] 0 E-mail: [REDACTED].m

Nome: Missias Andrade do Nascimento Título: **Vice-Presidente** Endereço: Rua [REDACTED]
Gd [REDACTED] data de nascimento
20/03/1956 RG: 37 [REDACTED] -0 SSP/SP CPF 331 [REDACTED] -91 E-mail não consta.

Nome: Elizabeth Alexandrino Batista Título: **1ª Secretária** Endereço: Rua [REDACTED]
[REDACTED]/SP data de nascimento
25/11/1954 RG: 13. [REDACTED] SSP/SP CPF: 332. [REDACTED] -62 E-mail não consta.

Nome: Maria Conceição Sene Título: **2ª Secretária** Endereço: R [REDACTED] s
[REDACTED] P data de nascimento 02/11/1957
RG: 36. [REDACTED] 4 SSP/SP CPF 053. [REDACTED] -05 E-mail não consta.

Nome: Adriano Guedes Cartezani Título: **1º Tesoureiro** Endereço: Rua [REDACTED]
[REDACTED] mento 03/02/1982 RG:
34. [REDACTED] -0 CPF 307. [REDACTED] 16 E-mail não consta.

Nome: José Aparecido de Melo Título: **2º Tesoureiro** Endereço: Av [REDACTED]
[REDACTED] P data de nascimento 16/05/1965 RG:
17. [REDACTED] SSP/SP CPF: 072. [REDACTED] -62 E-mail não consta.

Nome: Adilson Batista Título: **1º Conselheiro** Endereço: Rua M [REDACTED]
[REDACTED] data de nascimento 16/04/1949 RG:
6. [REDACTED] SSP/SP CPF 586. [REDACTED] -72 E-mail não consta.

Nome: Antonio José Sene Título: **2º Conselheiro** Endereço: Rua E [REDACTED]
[REDACTED] P data de nascimento 05/03/1953
RG: 36. [REDACTED] -X SSP/SP CPF: 286. [REDACTED] -15 E-mail não consta.

Nome: William Fernando de Paula Título: **1º Suplente** Endereço: Rua [REDACTED]
[REDACTED] data de nascimento 17/08/1986 RG: 33. [REDACTED] -9
SSP/SP CPF 340. [REDACTED] -38 E-mail não consta.

Nome: Camila Cristina de Queiroz Título: **2º Suplente** Endereço: Rua [REDACTED] nº
[REDACTED] data de nascimento 20/02/1990
RG: 46.1 [REDACTED] 1 SSP/SP CPF: 356. [REDACTED] -93 E-mail não consta.

Período de mandato de todos os integrantes da diretoria da entidade 28/07/2023 a 27/07/2025.

Sorocaba, 22 de novembro de 2023.

Geraldo Ferreira de Paula
Presidente

Associação Beneficente Creche Menino Jesus



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS
R RUDNEI SCHONFELDER, 116
JD GUAIBA
18077-100 SOROCABA/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 154501874 série C
Data de Emissão: 12/11/2024
Data de Apresentação: 18/11/2024
Pág: 01 de 01
Conta Contrato N° 210024572667

Leitura Próximo Mês 13/12/2024

Lote Roteiro de Leitura N° Medidor PN
07 SORBUS70-00000452 30803769 711743101

Reservado ao Fisco
BEDD.504D.588E.E28C.C2C1.CF8B.1934.172B

PREZADO CLIENTE

O valor da sua fatura de energia contém um reajuste adicional de 3,00% aprovado pela Resolução 3.489/2024 ANEEL. Detalhes em <https://www.cpfl.com.br/pretablog/artigos>

TABELA DE DADOS CONSOLIDADA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS
R RUDNEI SCHONFELDER, 116
JD GUAIBA
18077-100 - SOROCABA - SP

CPFL S.A. REGISTRO Nº 07
REG. Nº 189210
CLASSIFICAÇÃO: Comercialização de Energia Elétrica Residencial - Tarifas 220 / 187 V

CONSUMO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL A PAGAR
---------	-------	-------	-------	-------	---------------

DESCRIÇÃO DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Cod. 199	Descrição da Geração Nº 99233671998	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total de Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Alíq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo Parcelares	Pd. 0,84%	CGRES 5,95%	Outros Tributos (R\$)
000	Consumo Uso Geral (GUA) TUSD	NOVEN	696	6480910	261,12	16,00	41,78	214,12	1,78	6,88	Verifique
001	Consumo TE	NOVEN	Unid	6338827	238,88	16,00	38,18	198,71	1,77	6,18	PZ 17
001	Adicional de Baixa Potência	NOVEN			5,84	16,00	1,02	4,82	0,09	0,18	Das
001	Adicional de Baixa Potência	NOVEN			5,84	16,00	1,02	4,82	0,09	1,14	América
004	Juros de Mora	SETON			4,38						12 Dias
005	Multa por Aterro Pgm	SETON			9,18						
006	Atualização Monetária (UCA) Total Descontada	SETON			-1,03						
					304,91						

RESUMO DE PAGAMENTOS

DATA	VALOR	STATUS	DESCRIÇÃO
02/12/2024	443,38	Cancelado	TE
04/12/2024	617,34	Cancelado	GUA
05/12/2024	618,31		
06/12/2024	373,31		
07/12/2024	638,38		
08/12/2024	618,33		
09/12/2024	644,32		
10/12/2024	678,36		
11/12/2024	724,37		
12/12/2024	384,39		
13/12/2024	333,38		
14/12/2024	771,34		
15/12/2024	601,31		

Nº	Origem	Letra	Letra	Valor	Consumo	Taxa de Ponto (%)	Letra Próximo Mês
1302700	Abx	3074	30711	1,07	663		13/12/2024

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

Excepcionalmente este mês estamos postergando sua data de vencimento de modo a atender as regras da Resolução 1006/2021 da ANEEL. CDE Excessos Hídricos: TUSD R\$ 0,06 TE R\$ 0,06

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 154501874 série C

CódDebAut-Banco
210024572667

Total a Pagar (R\$)
354,91

Data de Vencimento
26/11/2024

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br

BIGFORT S/AO CONRADO RUA LUIZ RICARDO MAFFEI - 1273 - JARDIM S/AO LOURENÇO
SUPERMERCADOS SUPER JOSE R RUBIAO DE ALMEIDA 736 - JARDIM S/AO CONRADO
GEBBO NOVA GERACAO RUA RUBIAO DE ALMEIDA - 418 - 422 - JARDIM SANTA MARCIA

Pague aqui - PIX

836500000051 549101103428 633876276021 100245726672



Autenticação Mecânica



ID: 1046207 Pivote: 0000704888 / Imparidade: 0000
vno_cossocou_id_20241103070201_011-APP-1046207
2119



PREFEITURA DE SOROCABA

Inscrição Municipal Nº 347.602

SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

SEÇÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Denominação Social / Nome Empresarial

ASSOCIACAO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS

Endereço de Localização

RUA RUDNEI SCHONFELDER, 116 - S/N

BAIRRO JD GUAIBA

SOROCABA/SP - CEP: 18.077-100

Estabelecido

SIM

Atividade Principal

8511-2/00-00 - EDUCACAO INFANTIL - CRECHE

Outras Atividades

8512-1/00-00 - EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA

Observações

Este documento tem efeito único e exclusivo de registro fiscal do contribuinte e suas respectivas atividades para fim de controle da administração tributária, não estando sujeita a qualquer modificação por ocorrências de ordem não tributária.

Mantenha seu cadastro atualizado, para obter informações sobre os procedimentos de abertura, alteração de dados cadastrais e baixa de inscrição municipal acesse o link:

<https://fazenda.sorocaba.sp.gov.br/inscricao municipal/>



PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

SEÇÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO

Inscrição Municipal Nº 347.602

Data de Emissão

18/11/2024

Data de Abertura

04/10/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS
CNPJ: 02.763.405/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:04:09 do dia 08/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2025.

Código de controle da certidão: **C5F2.6FA2.3228.42E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

62



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.763.405

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 61982753
Data e hora da emissão 08/11/2024 09:11:04
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº: 0.606.219/24-90

CPF/CNPJ: 02.763.405/0001-07

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRECHE MENTINO JESUS

Endereço: RUA RUDNEI SCHONFELDER, 116 - S/N

BAIRRO JD GUAIBA

SOROCABA/SP - CEP: 18.077-100

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Existe(m) carnê(s) com vencimento(s) futuro(s) conforme consta abaixo:

Tributo	Exercício	Lançamento	Qté. Parc. a Vencer	Próximo Vencimento
11 IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO/TAXAS	2024	192240/24	1	19/12/2024 00:00

Certidão emitida às 09:13:38 h, do dia 08/11/2024.

Válida até 02/01/2025.

Código de autenticidade: 68807340733A4927

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura (s) emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.763.405/0001-07
Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS
Endereço: R RUDNEI SCHONFELDER 116 / JARDIM GUAIBA / SOROCABA / SP / 18077-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2024 a 07/12/2024

Certificação Número: 2024110820202063328443

Informação obtida em 18/11/2024 11:42:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.763.405/0001-07
Certidão n°: 77531217/2024
Expedição: 08/11/2024, às 09:09:19
Validade: 07/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.763.405/0001-07, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

42

TERMO DE RENOVAÇÃO E ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE RENOVAÇÃO E ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Creche Menino Jesus, CNPJ nº 02.763.405/0001-07, para atendimento à Educação Infantil – crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

(Processo nº 28.375-8/2022)

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação (em substituição), Sr. Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do RG nº 23. [REDACTED]-4 e inscrito no CPF sob o nº 180. [REDACTED] 20 e a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Creche Menino Jesus, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.763.405/0001-07, com sede na rua Rudnei Schonfelder, nº 116, bairro Jardim Guaíba, neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr.(a) Geraldo Ferreira de Paula, Presidente, portador do RG nº 11 [REDACTED] 99 e inscrito no CPF sob o nº 002 [REDACTED] 09 celebram o presente **Termo de Renovação e Aditamento de Termo de Colaboração** em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, com o Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021, com o Plano de Trabalho e eventuais alterações pósteras mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Renovação e Aditamento de Termo de Colaboração tem por objeto a parceria para concessão de vagas em Instituições privadas de Educação Infantil, para atendimento na modalidade de Educação Infantil – Creche, em período integral, à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, em prédio próprio da INSTITUIÇÃO, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba, Plano de Trabalho e Proposta de Preço, apresentados pela INSTITUIÇÃO, Edital de Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2022 e Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Ficam estabelecidas por este Termo as seguintes obrigações da INSTITUIÇÃO:

- 2.1. Atender até 100 (cem) crianças da Educação Infantil – Creche, conforme especificado no Plano de Trabalho, as quais deverão ser formalmente encaminhadas pela Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Educação Básica, de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado.
- 2.2. Elaborar calendário escolar, com previsão de períodos de férias e recesso, de acordo com a legislação vigente, e apresentar anualmente ao supervisor de ensino para ciência da Secretaria da Educação.
- 2.3. Cumprir o disposto no artigo 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, bem como a Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu disposto na Seção II – Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31, que estabelecem a Educação Infantil – Creche como sendo a primeira etapa da Educação Básica, e ainda a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e Decreto Municipal n.º 26.317, de 04 de Agosto de 2021.
- 2.4. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
- 2.5. Executar as ações e objetivos em consonância com o objeto da parceria descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 2.6. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas, pedagógicas e operacionais definidas pela Secretaria da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal da Educação de Sorocaba.
- 2.7. Manter, nos termos do artigo 58 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, na porta principal de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:
- a) nome da organização;
 - b) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;
 - c) a frase “Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria da Educação”.
- 2.8. Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:
- a) Estatuto Social atualizado;
 - b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
 - c) relação nominal dos dirigentes;
 - d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
 - e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
 - f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
 - g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
 - h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram



repassados.

2.9. Facilitar aos órgãos competentes do Município, ao Tribunal de Contas e à Supervisão de Ensino, o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações da área contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.

2.10. Obter e manter a autorização de funcionamento junto à Secretaria da Educação.

2.11. Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita "in loco" realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria.

2.12. Programar os períodos de férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, respeitando o calendário escolar apresentado à Secretaria da Educação.

2.13. Informar à Secretaria da Educação, através dos meios oficiais de comunicação, quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução deste Termo, ou interrompam o cumprimento do calendário escolar, tais como: paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, ou quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

2.14. Comunicar previamente à Secretaria da Educação mudança de endereço.

2.15. Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases deste Termo.

2.16. Contratar e manter, pelo CNPJ da Entidade, recursos humanos com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações, bem como manter materiais para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo, tendo como referência o modelo adotado pela Secretaria da Educação como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários e infraestrutura adequada, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária.

2.17. Garantir o atendimento por profissional de apoio para as crianças público-alvo da educação especial, conforme avaliação das necessidades funcionais de alimentação, higiene, locomoção, entre outros, de acordo com os critérios de atendimento da Divisão de Educação Especial.

2.18. Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Secretaria da Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais.

2.19. Manter conta-corrente exclusiva em instituição financeira pública para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo de Colaboração, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira conforme estabelecido no item 4.1.13 deste Termo.

2.20. Apresentar mensalmente à Secretaria da Educação a prestação de contas pertinente, conforme instruções do Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas, acompanhada de relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

- 2.21. Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas, a relação dos alunos regularmente matriculados e efetivamente atendidos.
- 2.22. Garantir a participação da INSTITUIÇÃO em todas as convocações referentes a este Termo de Colaboração da Secretaria da Educação.
- 2.23. Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos alunos atendidos por este Termo de Colaboração, conforme orientações do MUNICÍPIO.
- 2.24. Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para as crianças atendidas na INSTITUIÇÃO.
- 2.25. Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação.
- 2.26. Utilizar os gêneros alimentícios conforme cardápio oficial, publicado pela Seção de Alimentação Escolar.
- 2.27. Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar.
- 2.28. Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao serviço de alimentação.
- 2.29. Disponibilizar os equipamentos existentes para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira, freezer e balança, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item. A empresa terceirizada poderá enviar equipamentos complementares para a perfeita execução dos serviços.
- 2.30. Disponibilizar local adequado para a manipulação e preparo de refeições, de acordo com a legislação vigente.
- 2.31. Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados e utilizando EPI's para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar e de acordo com a legislação vigente.
- 2.32. Acompanhar a contagem de refeições servidas aos alunos, de acordo com as orientações da Seção de Alimentação Escolar;
- 2.32.1. A medição diária do serviço contratado será de responsabilidade da direção da unidade escolar, que poderá designar um funcionário para realizar o controle.
- 2.33. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras previstas na CLÁUSULA QUARTA, conforme Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades.
- 2.34. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto, sendo que o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais demandas

judiciais (art. 42, inciso XX da Lei 13.019/14), sejam elas de natureza trabalhista, de encargos ou ainda oriundas de demais obrigações da INSTITUIÇÃO, não respondendo subsidiariamente ou solidariamente pela ausência do cumprimento destas obrigações e outras;

- 2.34.1. Os salários praticados aos profissionais integrantes da parceria devem estar de acordo com as funções por eles realizadas e em conformidade com os valores praticados no mercado de trabalho.
- 2.35. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 2.36. Cumprir contínua e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração e no disposto em seu Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária, integrante deste.
- 2.37. Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes.
- 2.38. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos das prestações de contas vinculados a este Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos e, ocorrendo o término da parceria, ceder ao MUNICÍPIO os documentos que ainda estiverem dentro deste prazo de vigência.
- 2.39. Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas pelo objeto do presente Termo de Colaboração, tais como taxas de matrícula, mensalidade e outras afins de natureza impositiva.
- 2.40. Comunicar à Secretaria da Educação, por meio oficial, eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos bem como alterações estatutárias e de constituição da diretoria.
- 2.41. Responder no prazo de até 3 (três) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria da Educação, sendo que, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas neste termo.
- 2.42. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 2.43. Possuir regulamento de compras e contratação de pessoal.
- 2.44. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.
- 2.45. Reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.
- PARÁGRAFO ÚNICO** — É vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias atendidas através deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ficam estabelecidas por este Termo as seguintes obrigações do MUNICÍPIO:

- 3.1. Assessorar a INSTITUIÇÃO na execução dos serviços pactuados no presente Termo e em seu Plano de Trabalho, integrante deste.
- 3.2. Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho e relatórios de atividades.
- 3.3. Recomendar e oficializar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.4. Disponibilizar aos órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da INSTITUIÇÃO, quando solicitado.
- 3.5. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
- 3.6. Encaminhar as solicitações de repasse mensal dos recursos financeiros, mediante condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA deste Termo.
- 3.7. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO e solicitar pareceres técnicos de outras áreas, quando julgado pertinente, dado eventual complexidade do assunto.
- 3.8. Responsabilizar-se pelos serviços de alimentação aos alunos da unidade escolar, bem como dos materiais necessários à realização desta ação.
- 3.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de kit escolar aos alunos matriculados na unidade escolar pela presente parceria.
- 3.10. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – É prerrogativa atribuída ao MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total da parceria será de até R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais);

4.1.1. O repasse será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas, conforme cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, sendo que será utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) por criança matriculada, limitado ao valor proposto no Plano de Trabalho;

Cronograma de desembolso:

Mês 1 – R\$ 81.000,00	Mês 2 – R\$ 81.000,00	Mês 3 – R\$ 81.000,00
Mês 4 – R\$ 81.000,00	Mês 5 – R\$ 81.000,00	Mês 6 – R\$ 81.000,00
Mês 7 – R\$ 81.000,00	Mês 8 – R\$ 81.000,00	Mês 9 – R\$ 81.000,00
Mês 10 – R\$ 81.000,00	Mês 11 – R\$ 81.000,00	Mês 12 – R\$ 81.000,00

4.1.2. Para cálculo do valor total mensal a ser pago, será considerado o número de crianças matriculados no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através do quadro de vagas apresentado à Divisão de Educação Básica;

4.1.3. Poderá ocorrer a repactuação anual, mediante demonstração de variação e/ou aumento de custos, por meio de demonstração de que as legislações trabalhistas das categorias dos profissionais preveem aumento da respectiva despesa com recursos humanos, orçamentos que demonstrem que o preço atual de determinados itens ou serviços são impraticáveis com os valores pactuados, dentre outros meios que comprovem o solicitado.

4.1.3.1 A repactuação de que trata o item anterior estará condicionada à disponibilidade orçamentária da Secretaria da Educação, e será aplicada após o período de 12 meses da última repactuação.

4.1.4. Os valores serão depositados na conta bancária com os seguintes dados: Caixa Econômica Federal, agência 4090, conta-corrente nº 2666-9, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários;

4.1.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4.1.6. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida;

4.1.6.1. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente;

4.1.7. Após a apresentação da prestação de contas à Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado na conta informada no item 4.1.4, cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento;

4.1.8. É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa;

4.1.9. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

- I – despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;
- II – objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- III – despesa em data anterior à vigência da parceria;
- IV – pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
- V – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VI – multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- VII – publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VIII – pagamento de pessoal contratado pela INSTITUIÇÃO que não atendam às exigências do art. 36 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;
- IX – obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;
- X – custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;
- XI – despesas pagas em “espécie” ou em cheques;
- XII – empréstimos,
- XIII – despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:
 - a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
 - b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
 - c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- XIV – despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XV – pagamentos a servidor ou empregado público;
- XVI – pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa;

4.1.10. As parcelas do repasse poderão ser suspensas nos casos do artigo 33 do Decreto Municipal n.º 26.317/2021;

4.1.11. Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá

providenciar a abertura de nova conta bancária, em CNPJ da Entidade, para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

4.1.12. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

4.1.13. Os saldos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial.

4.2. A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do MUNICÍPIO, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de prorrogação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos.

4.3. A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados ao Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

4.4. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso.

4.5. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do tesouro municipal (Fonte 1), de acordo com Nota de Empenho já previamente emitida para esta execução, em CNPJ da Entidade, sendo que os repasses serão mantidos em exercício financeiro futuro, enquanto perdurar a vigência da parceria, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

4.6. Para que os repasses mensais ocorram, a INSTITUIÇÃO deverá:

4.6.1. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior, no prazo estipulado pela Secretaria da Educação;

4.6.2. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

4.6.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

4.7. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e valores apresentados na Planilha Orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

5.2. As contratações de bens e serviços realizados com os recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

5.3. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida, por meio de software fornecido pelo MUNICÍPIO, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados de acordo com os artigos 34 a 38 e 46 a 51 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sendo que esta deverá conter, minimamente:

5.3.1. Consolidado das conciliações bancárias (sem conciliações pendentes);

5.3.2. Despesas realizadas no período;

5.3.3. Documentos de despesas digitalizados e legíveis;

5.3.4. Extrato de prestação de contas.

5.3.4.1. Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, danfes, recibos de pagamento a autônomo – que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, Número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado – cupons fiscais constando o CNPJ correspondente, guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;

5.3.4.2. Os documentos de despesas mencionados no item anterior deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

5.3.4.3. Todos os documentos de despesa deverão ser assinados pelo representante legal da Instituição.

5.3.5. Relação dos alunos matriculados na Unidade Escolar impressa exclusivamente através do Sistema SED-SP (Secretaria Escolar Digital);

5.3.6. Quadro de vagas;

5.3.7. Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

5.3.8. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.9. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.11. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;



5.3.12. Extratos bancários da conta-corrente exclusiva da parceria e da aplicação financeira;

5.3.13. Além das vias físicas, a INSTITUIÇÃO deverá também encaminhar a planilha eletrônica conforme indicado no Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas;

5.3.14. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;

5.3.15. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela INSTITUIÇÃO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos;

5.3.16. Os documentos originais arquivados pela INSTITUIÇÃO deverão ser exatamente iguais – quanto ao conteúdo – às cópias entregues na Secretaria da Educação.

5.4. A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.

5.5. Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o pagamento cumulando o valor retroativo.

5.6. A Secretaria da Educação poderá solicitar:

a) documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas;

b) a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

c) reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em desconformidade com este Termo, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Leis, normas e instruções vigentes;

5.6.1 O prazo para atender os itens acima é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação.

5.7. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

6.1.1. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da

entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

6.1.3. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

6.1.4. Quando constatado débitos perante as fazendas: municipal, estadual ou federal;

6.1.5. Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria da Educação, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar.

6.2. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na CLÁUSULA SEGUNDA, o MUNICÍPIO notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, apresente a regularização da situação;

6.2.1. Se não houver a regularização pela INSTITUIÇÃO, porém esta justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério de decisão da Secretaria da Educação;

6.2.2. Havendo a regularização intempestiva pela INSTITUIÇÃO, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria da Educação;

6.2.3. Não havendo a regularização pela INSTITUIÇÃO e nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com a instauração da Tomada de Contas Especial.

6.3. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias serão restituídos à Fazenda Pública Municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO, encaminhadas pela Secretaria da Educação, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.

7.2. As refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, sua faixa etária e o período de permanência na unidade escolar.

7.3. A INSTITUIÇÃO deverá observar e fazer cumprir todas as eventuais orientações técnicas, avisos, comunicados e que porventura forem estabelecidas e encaminhadas pela Seção de Apoio à Alimentação Escolar, responsável pelo fornecimento e gestão dos serviços de alimentação aos alunos.

7.4. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à Seção de Apoio à Alimentação Escolar, planilha de controle de refeições, quinzenalmente, de acordo com o tipo de atendimento realizado, devidamente assinada pelo responsável da INSTITUIÇÃO e pelo nutricionista da empresa prestadora do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, em observância de todas as regras do Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021, e legislação correlata pela entidade.
- 8.2. Compete ao Gestor, nomeado pela Portaria SEDU nº 24/2022, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, o controle e fiscalização da execução administrativa deste Termo.
- 8.3. Compete aos Fiscalizadores, nomeados pela Portaria SEDU nº 24/2022, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, suporte ao gestor junto à fiscalização.
- 8.4. Compete à Divisão de Alimentação Escolar coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do fornecimento de alimentação.
- 8.5. Compete à Divisão de Educação Básica promover o controle da quantidade de alunos atendidos pela parceria.
- 8.6. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria SEDU nº 38/2022, auxiliar a fiscalização do presente Termo, realizando o monitoramento e avaliação técnica e pedagógica desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Gestor.
- 8.7. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
- 8.7.1. Visitas técnicas in loco, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;
 - 8.7.2. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
 - 8.7.3. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.
- 8.8. O Gestor emitirá parecer periodicamente quanto ao serviço executado.
- 8.8.1. Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria;
 - 8.8.2. Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria;
 - 8.8.3. Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. Fica renovado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2024, o Termo de Colaboração celebrado em 02/01/2023.
- 9.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, sempre de acordo ao período do ano no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho

específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos.

9.3. A INSTITUIÇÃO poderá se opor à prorrogação mediante manifestação expressa e recepcionada pela Administração Pública em até 60 (sessenta) dias.

9.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração Pública não gerará à INSTITUIÇÃO direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

10.1. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a INSTITUIÇÃO deverá apresentar até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, a Prestação de Conta Anual, observando também as regras estabelecidas pela Instrução nº 01/2020 do TCESP, atualizada pela Resolução nº 11/2021, e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

11.1. Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria da Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

11.2. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria da Educação, através da Supervisão de Ensino, durante todo o período de vigência desta parceria, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças, à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. Este Termo poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o MUNICÍPIO poderá providenciar a imediata revogação de qualquer permissão de uso dos bens públicos, caso assim houver, não cabendo a INSTITUIÇÃO o direito a qualquer indenização.

12.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela INSTITUIÇÃO ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO;

12.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da INSTITUIÇÃO poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo, seu Plano de Trabalho, e/ou de legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa da INSTITUIÇÃO, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajustes e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal da Educação, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

13.3. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste Termo ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a INSTITUIÇÃO e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Termo será rescindida e outra organização habilitada no Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2022 será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

14.1. A INSTITUIÇÃO deve possuir um ambiente com infraestrutura apropriada à natureza das atividades ofertadas, em consonância com o art. 13 da Deliberação CME nº 01/2008, com espaço físico compatível com a quantidade de vagas a serem ofertadas.

14.2. O prédio no qual as atividades serão executadas deve contar com rampas de acesso com proteção, portas, corredores e espaço amplos e interligados que garantam fluxo de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e que ofereçam condição de alcance e utilização, com segurança e maior autonomia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DA PARCERIA E DE SEUS EFEITOS

15.1. A publicação do extrato do presente Termo ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e correrá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO.

15.2. O presente instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato mencionado na cláusula anterior.

15.3. A INSTITUIÇÃO deverá publicizar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG nº 16/2018, Comunicado SDG nº 19/2018, Comunicado SDG nº 09/2019 e pelo Comunicado SDG nº 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que, porventura, venham a vigorar e incidir sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da fonte 01, conforme LDO 2023:

ÓRGÃO	ECONÔMICA	PROGRAMA	AÇÃO
10.00.00	3.3.50.39.01	2001	2019

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

17.1. Ficam aditadas as despesas da Planilha Orçamentária, sem que haja alteração do valor do teto mensal e global do ajuste.

17.2. Fica o valor global aditado em 5,40% e suprimido em 5,40%, ambos equivalentes a R\$ 52.488,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais) do valor contratado.

17.3. Ficam alteradas as cláusulas quarta, quinta e nona do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Jurídica.



E, por estarem acordados com os termos deste presente Instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2023.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário Municipal da Educação (em substituição)

Geraldo Ferreira de Paula

Presidente da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Lilian Irene de Paula Cortezoni

RG: 33 [REDACTED]

2.

Nome: DAIANE Machado

RG: 48 [REDACTED]


Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

Diário: 5

Folha: 2


Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
Disponibilidades			
Caixa			
Caixa		1.1.01.001.00001	1,39D
-Caixa			*****1,39D
Bancos Conta Movimento			
Banco Itaú S/A 70170		1.1.01.002.00002	173,42D
Caixa Economica Federal 4090-003-002666-9		1.1.01.002.00003	101.150,55D
-Bancos Conta Movimento			****101.323,97D
Poupança			
Caixa Economica Federal 4090-1388-0738958225-2		1.1.01.004.00003	54.666,34D
Caixa Economica Federal 4090-1388-0794469548-1		1.1.01.004.00004	87.290,21D
-Poupança			****141.956,55D
-Disponibilidades			****243.281,91D
Realizavel a Curto Prazo			
Contas a Receber			
Impostos a Recuperar		1.1.02.001.00004	596,46D
-Contas a Receber			*****596,46D
Adiantamentos			
Adiantamento de Férias		1.1.02.002.00003	29.218,04D
-Adiantamentos			*****29.218,04D
-Realizavel a Curto Prazo			*****29.814,50D
-Total - ATIVO CIRCULANTE			****273.096,41D
Ativo Compensado			
Imobilizado			
Edificações			
Edificio e Construções		1.2.01.002.00001	8.094,17D
Computadores e perifericos		1.2.01.002.00002	4.985,67D
Equipamentos		1.2.01.002.00003	31.147,37D
Instalação		1.2.01.002.00004	70.200,00D
Móveis e Utensílios		1.2.01.002.00006	27.421,69D
-Edificações			****141.848,90D


 GERALDO FERREIRA DE PAULA
 PRESIDENTE



 PAULO ALCEU TAVARES
 CRC - 1SP-183.391/O-0



Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anual
=Imobilizado			****141.848,00D
(-) Depreciação			
(-) Depreciação Acumulada			
(-) Edifícios e Construções		1.2.02.001.00001	2.661,77C
(-) Computadores e periféricos		1.2.02.001.00002	4.432,83C
(-) Equipamentos		1.2.02.001.00003	18.803,48C
(-) Instalações		1.2.02.001.00004	31.841,62C
(-) Móveis e Utensílios		1.2.02.001.00006	14.250,22C
=(-) Depreciação Acumulada			*****71.989,92C
=(-) Depreciação			*****71.989,92C
-Total - Ativo Compensado			*****69.858,98D
=Total - ATIVO			****342.955,39D




GERALDO FERREIRA DE PAULA
PRESIDENTE



PAULO ALCEU TAVARES
CRC - 1SP-183.391/O-0



Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Contas a Pagar			
Impostos a Recolher			
DARF Previdência/IRRF.		2.1.01.001.00002	100,00C
Contribuições ao Sindicato		2.1.01.001.00005	1.736,43C
Provisão de Férias a Pagar		2.1.01.001.00011	25.336,15C
FGTS sobre Férias a Recolher		2.1.01.001.00012	2.127,88C
I.S.S. A RECOLHER		2.1.01.001.00013	291,13C
=Impostos a Recolher			*****29.591,59C
=Contas a Pagar			*****29.591,59C
=Total - PASSIVO CIRCULANTE			*****29.591,59C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Lucros/Prejuízos Acumulados			
Lucros Acumulados			
Lucros Acumulados		2.2.01.001.00001	235.717,57C
=Lucros Acumulados			****235.717,57C
Prejuízos (Déficit)			
(-) Prejuízos Acumulados		2.2.01.002.00001	155.529,97D
=Prejuízos (Déficit)			****155.529,97D
Resultado			
Resultado Líquido do Exercício		2.2.01.003.00001	233.176,20C
=Resultado			****233.176,20C
=Lucros/Prejuízos Acumulados			****313.363,80C
=Total - PATRIMÔNIO LÍQUIDO			****313.363,80C
=Total - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			****342.955,39C


 GERALDO FEKREIRA DE PAULA
 PRESIDENTE


 PAULO ALCEU TAVARES
 CRC - ISP-183.391/O-0

Descrição	Classificação	Conta	Exercicio Atual
RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS			
RECEITAS			
Receitas			
Donativos e Contribuições			
Donativos Mensais	3.1.01.001.00002	882	100,00C
Donativos Eventuais	3.1.01.001.00003	889	18.790,50C
=Donativos e Contribuições			*****18.890,50C
receitas de Convenios			
Prefeitura de Sorocaba	3.1.01.002.00001	910	962.280,00C
Devolução de valores - encerramento de convenio	3.1.01.002.00002	917	62.933,31D
=receitas de Convenios			*****999.346,69C
Receitas Financeiras			
Rendimentos Aplic Financeiras	3.1.01.005.00003	1043	10.129,55C
=Receitas Financeiras			*****10.129,55C
=Receitas			*****928.366,74C
=Total - RECEITAS			*****928.366,74C
DESPESAS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas com Pessoal			
Salários e Ordenados	3.2.01.001.00001	1169	394.672,64D
Décimo Terceiro Salário	3.2.01.001.00003	1183	34.162,23D
Vale Refeição	3.2.01.001.00006	1204	90.163,97D
Férias	3.2.01.001.00008	1218	43.457,57D
Curso e Treinamento	3.2.01.001.00009	1225	1.289,70D
Exames Medicos	3.2.01.001.00010	1232	880,00D
Uniformes	3.2.01.001.00013	1253	367,50D
Lanches e Refeição	3.2.01.001.00016	1274	3.304,00D
=Despesas com Pessoal			*****568.297,61D


 GERALDO FERREIRA DE PAULA
 PRESIDENTE


 PAULO ALCEU TAVARES
 CRC/ISP-183.391/O-0



Descrição	Classificação	Conta	Exercicio Atual
Encargos Sociais			
FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	3.2.01.002.00001	1302	31.627,94D
Convenio Medico	3.2.01.002.00006	1337	30.503,33D
FGTS sobre Perias	3.2.01.002.00008	1351	3.446,02D
FGTS sobre 13º Salário	3.2.01.002.00009	1358	2.699,34D
=Encargos Sociais			*****68.276,63D
Despesas de Consumo			
Energia Elétrica	3.2.01.003.00001	1386	4.500,67D
Taxa de água	3.2.01.003.00002	1393	8.923,66D
Consumo Gás	3.2.01.003.00003	1400	6.689,41D
=Despesas de Consumo			*****20.113,74D
Comunicação			
Telefone Fixo	3.2.01.004.00001	1414	635,50D
Internet	3.2.01.004.00005	1442	1.196,10D
=Comunicação			*****1.831,60D
Material de Higiene e Limpeza			
Material de Consumo	3.2.01.005.00002	1463	14.366,21D
=Material de Higiene e Limpeza			*****14.366,21D
Despesas com Material de Copa/Cozinha			
Consumo	3.2.01.006.00002	1484	1.500,89D
=Despesas com Material de Copa/Cozinha			*****1.500,89D
Despesas com Veiculos			
Conservação e Manutenção	3.2.01.007.00002	1512	414,90D
Combustíveis e Lubrificantes	3.2.01.007.00005	1533	150,00D
=Despesas com Veiculos			*****564,90D
Despesas de Expediente			
Material de Escritório	3.2.01.008.00001	1568	3.665,03D
Material de Informática	3.2.01.008.00002	1575	2.476,88D

GERALDO FERREIRA DE PAULA
 PRESIDENTE

PAULO ALCEU TAVARES
 CRC/SP-183.391/O-0

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Despesas com Projeto	3.2.01.008.00005	1596	17.570,29D
=Despesas de Expediente			*****23.712,29D
Serviços de Terceiros			
Serviços Contábeis	3.2.01.009.00001	1617	49.484,60D
Serviços de Terceiros - PJ	3.2.01.009.00003	1631	14.162,37D
Serviços de Terceiros - PF	3.2.01.009.00004	1638	360,00D
Monitoramento Alarme	3.2.01.009.00005	1645	3.668,25D
Jardinagem	3.2.01.009.00006	1652	2.500,00D
Manutenção de Extintores	3.2.01.009.00007	1659	100,00D
Aula de Musicalização	3.2.01.009.00008	1666	4.025,60D
Portal da Transparência	3.2.01.009.00009	1673	250,00D
Aulas de Capoeira	3.2.01.009.00014	1708	2.870,00D
Aulas de Inglês	3.2.01.009.00015	2142	2.070,00D
Aulas de Educação Física	3.2.01.009.00016	2149	1.750,00D
=Serviços de Terceiros			*****81.240,22D
Despesas Judiciais			
Cartorárias	3.2.01.010.00001	1722	71,83D
=Despesas Judiciais			*****71,83D
Despesas Administrativas			
Assinaturas	3.2.01.011.00003	1771	69,99D
Propaganda e Publicidade	3.2.01.011.00004	1778	300,00D
Medicamentos	3.2.01.011.00005	1785	107,49D
Seguro Predial	3.2.01.011.00006	1792	1.220,70D
=Despesas Administrativas			*****1.698,18D
Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições			
Impostos e Taxas Municipais	3.2.01.012.00001	1855	6.083,88D
Impostos e Taxas Federais	3.2.01.012.00003	1869	128,73D
=Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições			*****6.212,61D
Despesas Financeiras			


 GERALDO FERREIRA DE PAULA
 PRESIDENTE


 PAULO ALCEU TAVARES
 CRC/ISP-183.391/O-0



Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
			1.900,42D
Tarifas Bancárias	3.2.01.014.00001	1946	
L.O.F.	3.2.01.014.00003	1960	0,05D
Juros	3.2.01.014.00004	1967	1,80D
Multa	3.2.01.014.00005	1974	6,24D
=Despesas Financeiras			*****1.908,51D
Despesas C/ Reformas e Manutenção			
Material de Pintura	3.2.01.015.00001	1988	544,20D
Material de Construção	3.2.01.015.00003	2002	1.812,45D
Mão de Obra	3.2.01.015.00005	2016	1.350,08D
Aluguel Locação	3.2.01.015.00006	2023	168,00D
=Despesas C/ Reformas e Manutenção			*****3.874,73D
DEPRECIACÃO			
Depreciações e Amortizações	3.2.01.016.00001	2051	12.807,84D
=DEPRECIACÃO			*****12.807,84D
Bens de Natureza Permanente			
Bens de Natureza Permanente	3.2.01.017.00001	2065	548,05D
=Bens de Natureza Permanente			*****548,05D
=DESPESAS OPERACIONAIS			****807.025,75D
=Total - DESPESAS			****807.025,75D
=Total - RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS			****121.340,99C
RESULTADO DO EXERCÍCIO			
<hr/>			
RESULTADO	→	121.340,99C	
<hr/>			


 GERALDO FERREIRA DE PAULA
 PRESIDENTE


 PAULO ALCEU TAVARES
 CRC/ISP-183.391/O-0



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	02.763.405/0001-07	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) A2.00.1C.BB.A4.0B.45.C9.5F.DC.59.7E.59.74.65.5A.F5.27.AF.AB	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	07801899000190	W G T CONSULTORIA E SERVICOS LTDA:07801899000190	650789454996620027 9	13/07/2023 a 12/07/2024	Sim
Contador	14.██████████345	PAULO ALCEU TAVARES:14.██████████345	824106069136421979 9	29/09/2021 a 29/09/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

A2.00.1C.BB.A4.0B.45.C9.5F.DC.59.7E
.59.74.65.5A.F5.27.AF.AB-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 24/04/2024 às 16:57:43

98.80.65.1E.FF.D6.CA.E1
4C.68.3B.83.2A.24.9E.10

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 02.763.405/0001-07
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

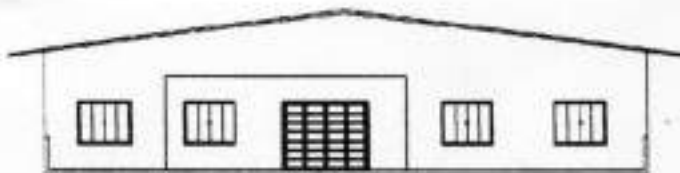
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 216.510,37	R\$ 342.955,39
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 134.876,55	R\$ 273.096,41
Disponibilidades		R\$ 134.282,09	R\$ 243.281,91
Caixa		R\$ 1,39	R\$ 1,39
Bancos Conta Movimento		R\$ 1.776,26	R\$ 101.323,87
Fundos de Investimentos		R\$ 80.349,86	R\$ 0,00
Poupança		R\$ 52.154,58	R\$ 141.956,55
Realizável a Curto Prazo		R\$ 596,46	R\$ 29.814,50
Contas a Receber		R\$ 596,46	R\$ 596,46
Adiantamentos		R\$ 0,00	R\$ 29.218,04
Ativo Compensado		R\$ 81.631,82	R\$ 89.858,98
Imobilizado		R\$ 140.813,90	R\$ 141.848,90
Edificações		R\$ 140.813,90	R\$ 141.848,90
(-) (-) Depreciação		R\$ (59.182,08)	R\$ (71.989,92)
(-) (-) Depreciação Acumulada		R\$ (59.182,08)	R\$ (71.989,92)
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 216.510,37	R\$ 342.955,39
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 24.487,56	R\$ 29.591,59
Contas a Pagar		R\$ 5.237,56	R\$ 29.591,59
Impostos a Recolher		R\$ 5.237,56	R\$ 29.591,59
Fornecedores		R\$ 19.250,00	R\$ 0,00
Fornecedores Nacionais / Estrangeiros		R\$ 19.250,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 192.022,81	R\$ 313.363,80
Lucros/Prejuízos Acumulados		R\$ 192.022,81	R\$ 313.363,80
Lucros Acumulados		R\$ 114.376,58	R\$ 235.717,57
(-) Prejuízos (Déficit)		R\$ (155.529,97)	R\$ (155.529,97)
Resultado		R\$ 233.176,20	R\$ 233.176,20

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	ASSOCIACAO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	02.763.405/0001-07
Número de Ordem do Livro:	8		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 729.569,02	R\$ 928.366,74
Receitas		R\$ 729.569,02	R\$ 928.366,74
Donativos e Contribuições		R\$ 13.376,87	R\$ 18.890,50
receitas de Convenios		R\$ 696.735,00	R\$ 899.346,89
Receitas Financeiras		R\$ 19.457,15	R\$ 10.129,55
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 729.569,02	R\$ 928.366,74
LUCRO BRUTO		R\$ 729.569,02	R\$ 928.366,74
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (885.098,99)	R\$ (807.025,75)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (885.098,99)	R\$ (807.025,75)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (533.350,60)	R\$ (568.297,61)
(-) Encargos Sociais		R\$ (115.958,28)	R\$ (68.276,63)
(-) Despesas de Consumo		R\$ (15.399,47)	R\$ (20.113,74)
(-) Comunicação		R\$ (1.673,59)	R\$ (1.831,60)
(-) Material de Higiene e Limpeza		R\$ (18.959,17)	R\$ (14.366,21)
(-) Despesas com Material de Copa/Cozinha		R\$ (1.760,56)	R\$ (1.500,89)
(-) Despesas com Veículos		R\$ (1.284,71)	R\$ (564,90)
(-) Despesas de Expediente		R\$ (19.823,91)	R\$ (23.712,20)
(-) Serviços de Terceiros		R\$ (56.746,09)	R\$ (81.240,22)
(-) Despesas Judiciais		R\$ (434,60)	R\$ (71,83)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (179,11)	R\$ (1.698,18)
(-) Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições		R\$ (5.466,17)	R\$ (6.212,61)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (2.201,26)	R\$ (1.908,51)
(-) Despesas C/ Reformas e Manutenção		R\$ (98.314,13)	R\$ (3.874,73)
(-) DEPRECIAÇÃO		R\$ (13.547,34)	R\$ (12.807,84)
(-) Bens de Natureza Permanente		R\$ 0,00	R\$ (548,05)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ (155.529,97)	R\$ 121.340,99
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ (155.529,97)	R\$ 121.340,99
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ (155.529,97)	R\$ 121.340,99
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ (155.529,97)	R\$ 121.340,99



CRECHE MENINO JESUS

"A serviço da vida e da esperança"

Associação Beneficente Creche Menino Jesus

CNPJ: 02.763.405/0001-07

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento ao que determina o Estatuto social da **Associação Beneficente Creche Menino Jesus** e em conformidade com a legislação vigente, apresentam à insigne Reunião do Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação o nosso parecer relativo ao exercício de 2023 encerrado em 31 de Dezembro de 2023

Após minucioso exame dos documentos econômicos, financeiros e patrimoniais e a nós colocados a disposição para exames por parte da diretoria, constatamos a perfeita ordem e correção dos mesmos, bem como a exatidão de todos os lançamentos contábeis, o que engrandece o trabalho apresentado pelos responsáveis pela sua execução.

Assim sendo, os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da **Associação Beneficente Creche Menino Jesus**, reconhecem e atestam à precisão do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração da Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração do Superávit ou Déficit Acumulado e demonstrações contábeis do exercício de 2023, apresentado e, propõem a sua integral aprovação.

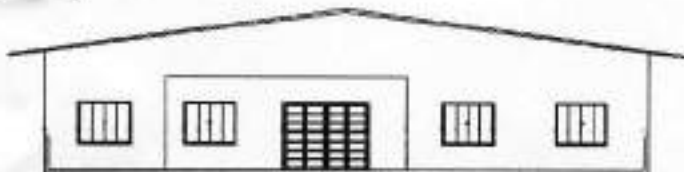
Sorocaba, 31 de Dezembro de 2023

Antonio José de Sena

Conselheiro

[Assinatura]

Conselheiro



CRECHE MENINO JESUS

"A serviço da vida e da esperança"

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Associação Beneficente Creche Menino Jesus, número do CNPJ 02.763.405/0001-07, endereço rua Rudnei Schonfelder 116 jardim Guaíba, vem através de seu(a) representante legal Geraldo Ferreira de Paula brasileiro portador do RG. 1 [REDACTED] 9, CPF 002 [REDACTED] -09, DECLARAR, sob pena de aplicação das sanções legais, que a entidade possui capacidade econômico-financeira para a consecução do objeto do ajuste.

Sorocaba, 22 de novembro de 2024.

Geraldo Ferreira de Paula

Presidente

Associação Beneficente Creche Menino Jesus

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS

CNPJ N° 02.763.405/0001-07

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES	
Caixa	1,39	Salários a Pagar	-
Bancos conta Movimento	101.323,97	Contrib. Ao Sindicato	(1.736,43)
Fundos de Investimentos	141.956,55	ISS a recolher	(291,13)
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		INSS a recolher	(100,00)
Outras Contas	596,46	FGTS a recolher	-
Adiantamentos	29.218,04	Fornecedores a Pagar	-
Total do Ativo Circulante	273.096,41	Provisões de Férias	(27.464,03)
NÃO CIRCULANTE		PATRIMONIO LÍQUIDO	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		Resultado de exercícios anteriores	(192.022,81)
Imobilizado	141.848,90	Resultado do exercício	9,23
DEPRECIÇÃO		Total do Patrimônio Líquido	(192.013,58)
Depreciação	(71.989,92)		
TOTAL DO ATIVO	342.955,39	TOTAL DO PASSIVO	-221.605,17

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ATIVO CIRCULANTE			
Disponível	243.281,91		
Realizável a curto prazo	29.814,50	273.096,41	273.096,41
PASSIVO CIRCULANTE			
Obrigações	29.591,59	29.591,59	29.591,59
RESULTADO DO ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL			9,23

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO ALCEU TAVARES

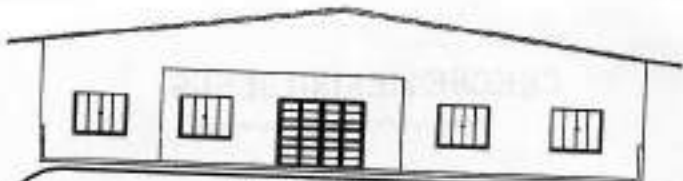
Data: 22/11/2024 15:25:33-0300

Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Geraldo ferreira de Paula
Presidente

Paulo Alceu Tavares
Téc. Contabilidade
TC-CRC 1SP183.391/O-0

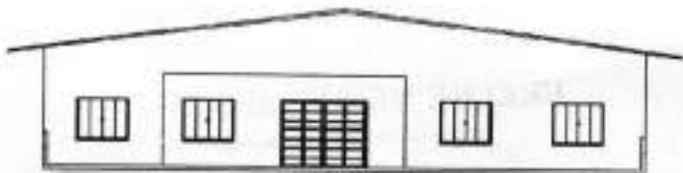


DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.317, DE 04 DE AGOSTO DE 2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020 TCE-SP, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 23/2022.

A Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Creche Menino Jesus CNPJ 02.763.405/0001-07 Rua Rudnei Schonfelder 116 jardim Guaíba CEP 18077-100 por intermédio de seu representante legal Geraldo Ferreira de Paula, presidente, portador(a) do RG. 11. [REDACTED]9, CPF 002 [REDACTED]9, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, declara que:

- I. Dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18 III, "c");
- II. Possui capacidade econômico-financeira para a consecução do objeto do ajuste (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18 IV, "c");
- III. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, não teve contas de ajustes julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18 V, "c");
- IV. Não está em cumprimento de pena de suspensão de celebração de ajuste com o Município (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18 V, "d");
- V. Não está em cumprimento de pena de impedimento de celebração de ajuste com a administração pública em virtude de ter sido declarada inidônea (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18 V, "e");
- VI. Não tem pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de Sorocaba (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18 V, "f");
- VIII. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18 V, "g");
- IX. Não existe no quadro diretivo da entidade membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou



CRECHE MENINO JESUS

"A serviço da vida e da esperança"

- parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18 V, "l");
- X.** A documentação apresentada encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18 V, "l");
- XI.** Não remunera os cargos de diretoria pelo exercício de suas funções estatutárias (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18 V, "m");
- XII.** Não se enquadra nas vedações previstas no art. 1º, do Decreto Municipal nº 20.786, de 25 de setembro de 2013 (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18 V, "n");
- XIII.** Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18 V, "o");
- XIV.** Não incorre nas hipóteses de impedimento previstas neste Decreto (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18 V, "r");
- XV.** Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos (IN 01/2020 TCE-SP).

Sorocaba, 22 de novembro de 2024.

Geraldo Ferreira de Paula

Presidente

Associação Beneficente Creche Menino Jesus



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 2024/124682**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	PAULO ALCEU TAVARES
NOME SOCIAL :	
REGISTRO	1SP183391/O-0
CATEGORIA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF	144.9[REDACTED]-45

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSP contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 13/11/2024 às 14:59:48

Válido até: 11/02/2025

Código de Controle: 8985.1888.6923.6888

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/11/2024 às 16:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.763.405/0001-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6740.DA7A.BDB9.7482 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/11/2024 às 16:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 002 [REDACTED]-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6740.DAC2.AB9C.4554 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAO
"RICARDO BENEDETTO DA SILVA"

REN-2

Nome: **GERALDO FERREIRA DE PAULA**

FILIAÇÃO
JOAO FERREIRA DE PAULA VELHO

AVIA RODRIGUES DE PAULA

DATA NASCIMENTO: **05/07/1927** ORGÃO EMISSOR: **PTOR SP**
 NATURALIDADE: **ARARAUA - PE**
 OBSERVAÇÃO

Sendo assim...
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.016 DE 29 DE AGOSTO DE 1961

CPF Nº [REDACTED] RG [REDACTED] DATA DE EMISSÃO: **08/06/2023**

REGISTRO CIVIL: [REDACTED] -X 2 VLS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL SUBSTITUTO CC/LV.852/PLP/23/P/0517

T. BATER: CPF: SEXO: **UF** PEGADA DIREITA

REQUISADO: EMISSÃO PROVISÓRIA

COM. FOLHA

COM. OBSERVAÇÕES

[Signature]
ASSINATURA DO DIRIGENTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

40



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de SOROCABA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 355220501-851-001390-1-7

DATA DE VALIDADE: 11/05/2027

Nº PROCESSO: 2019 - 10627 8

Nº PROTOCOLO: 26837/2022

DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2022

SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8511-2/00 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA: CRECHE MENINO JESUS

CNPJ / CPF: 02.763.405/0001-07

LOGRADOURO: Rua RUDNEI SCHONFELDER

NÚMERO: 116

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JD GUAIBA

MUNICÍPIO: SOROCABA

CEP: 18077-100

UF: SP

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: GERALDO FERREIRA DE PAULA

CPF: 00299819809

CONSELHO REGIONAL: N/A

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

UF:

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOROCABA

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OS SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

SOROCABA

11/05/2023

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

Código de Validação: 1686694251726

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 709814

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 106416/3552205/2024

Endereço: RUA RUDNEI SCHONFELDER

Nº: 116

Complemento:

Bairro: JARDIM GUAIBA I E II

Município: SOROCABA

Ocupação: EDUCACIONAL E CULTURA FÍSICA: E-5

Proprietário: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CRECHE MENINO JESUS

Responsável pelo Use: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CRECHE MENINO JESUS

Responsável Técnico: LUIZ A. M. IABIKU FILHO

CREA/CAU: 5062230827

ART/RRT: 2620240907704

Área Total (m²): 731,94

Área Aprovada (m²): 731,94

Validade: 19/06/2027

Vistoriador: 1. SGT PM THIAGO DE OLIVEIRA MACHADO

Homologação: CAP PM SAMUEL MALAGO NEIRO

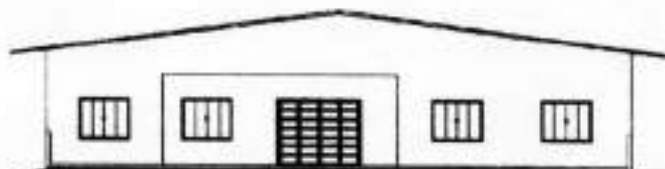
OBSERVAÇÕES: O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU O RESPONSÁVEL PELO USO OBRIGAM-SE A MANTER AS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO CONFORME ARTIGO 15 DO DECRETO ESTADUAL Nº 63.911/18.

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Sorocaba, 24 de Junho de 2024

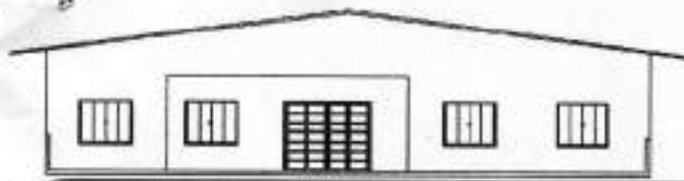


Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".



Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

- Para compras orçamos com dois fornecedores.
- Para contratação regras são indicação e estar cursando pedagogia.



CRECHE MENINO JESUS

"A serviço da vida e da esperança"

Sorocaba, 22 de novembro de 2024.

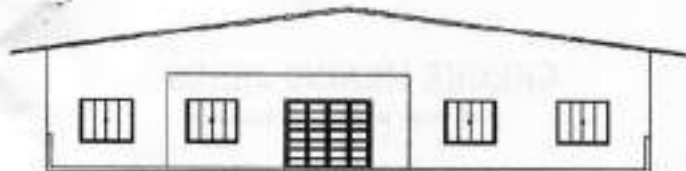
DEMONSTRAÇÃO DE INSTALAÇÃO

Associação Beneficente Creche Menino Jesus, número do CNPJ 02.763.405/0001-07, endereço rua Rudnei Schonfelder 116 jardim Guaíba, vem através de seu(a) representante legal Geraldo Ferreira de Paula brasileiro portador do RG. 1 [REDACTED] 99, CPF 002. [REDACTED] -09, DEMOSTRAR, sob pena de aplicação das sanções legais, que a entidade tem condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das Metas Estabelecidas, conforme dossiê e Art em anexo.

Geraldo Ferreira de Paula

Presidente

Associação Beneficente Creche Menino Jesus



CRECHE MENINO JESUS

"A serviço da vida e da esperança"

Dossiê Creche Menino Jesus Demonstração de instalação

Em: 19/11/2024

Dados

Empresa

Creche Menino Jesus

CNPJ

02.763.405/0001-07

Localização GPS

-23.456446, -47.4737916 (-23.456446; -47.4737916)

Endereço

Rua Rudnei Schonfelder 116 - Jardim Gualba - CEP 180-77100 - Sorocaba/SP

Conclusão

A entidade tem condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das Metas Estabelecidas.

Demonstração de instalação

Fotos Demonstração de instalação



Fachada da escola

Fotos Demonstração de instalação



Entrada da Escola

Fotos Demonstração de instalação



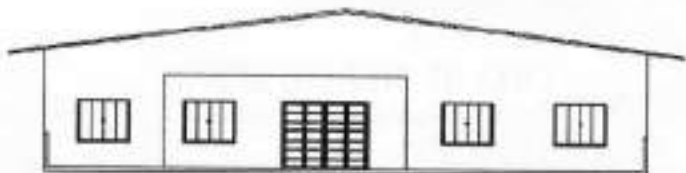
Sala

Fotos Demonstração de instalação



Banheiro feminino infantil

Rua Rudnei Schonfelder, 116 - Sorocaba - SP - CEP 18077-100 Fone: 3226-6711
CNPJ 02763405/0001-07



CRECHE MENINO JESUS

"A serviço da vida e da esperança"

Fotos Demonstração de Instalação



Banheiro Masculino Infantil

Fotos Demonstração de Instalação



Maternal I

Fotos Demonstração de Instalação



Maternal II A

Fotos Demonstração de Instalação



Maternal II B

Fotos Demonstração de Instalação

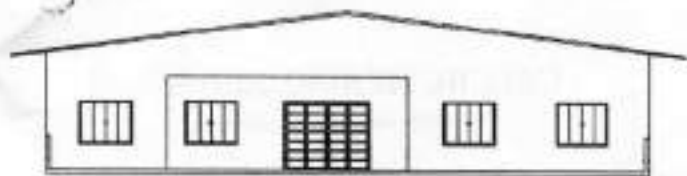


Maternal III A

Fotos Demonstração de Instalação



Maternal III B



CRECHE MENINO JESUS

"A serviço da vida e da esperança"

Fotos Demonstração de Instalação



Sala de limpeza

Fotos Demonstração de Instalação



Sala matérias pedagógica



Fotos Demonstração de Instalação



Banheiro funcionários



Fotos Demonstração de Instalação



Banheiro secretaria

Fotos Demonstração de Instalação



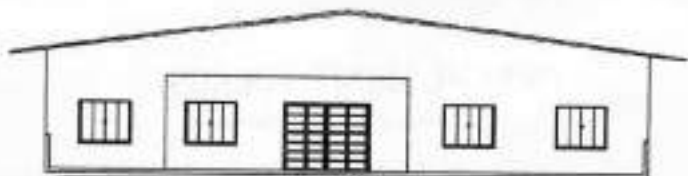
Salas das funcionárias



Jardim



Rua Rudnei Schonfelder, 116 - Sorocaba - SP - CEP 18077-100 Fone: 3226-6711
CNPJ 02763405/0001-07



CRECHE MENINO JESUS

"A serviço da vida e da esperança"

Fotos Demonstração de Instalação



Refeitório

Fotos Demonstração de Instalação



Pátio descoberto

Fotos Demonstração de Instalação



Pátio coberto

Fotos Demonstração de Instalação



Biblioteca

Fotos Demonstração de Instalação



Secretaria

Fotos Demonstração de Instalação



Parquinho



CRECHE MENINO JESUS

"A serviço da vida e da esperança"

Fotos Demonstração de Instalação



Cozinha

Fotos Demonstração de Instalação



Despensa